



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER  
PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2020**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.877,58 (Quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

**PORTO DOS GAÚCHOS/MT**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. OBJETO.....	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	4
5. RECEBIMENTO, DA ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	5
6. ENVELOPE N.1 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	6
7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO.....	7
8. ENVELOPE N. 2 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.....	7
9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	9
10. PROCEDIMENTO NO PREGÃO.....	10
11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	11
12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	12
13. REGISTRO DE PREÇOS.....	12
14. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
16. CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA.....	13
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	14
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.....	14
20. FISCALIZAÇÃO.....	15
21. PENALIDADES.....	15
22. RESCISÃO CONTRATUAL.....	16
23. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I – Termo de Referência.....	18
ANEXO II - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação.....	21
ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento.....	22
ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços.....	23
ANEXO V – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.....	24
ANEXO VI - Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.....	25
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.....	26
ANEXO VIII – Minuta do Contrato Administrativo.....	28



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO DA LICITAÇÃO – JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA – AQUISIÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N. 029/2020

**SOLICITANTE:** TODAS UNIDADES ADMINISTRATIVA

## 1. PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria n. 156/2020, doravante denominada simplesmente Comissão, torna público a realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de execução **INDIRETA – AQUISIÇÃO**, visando a seleção e contratação de empresa para o registro de preços de futura e eventual aquisição de material de consumo especificado neste Edital, que se realizará às **09h00min** (horário local), do dia **30 de Março de 2020**, no endereço, Praça Leopoldina Wilke N. 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação a qual observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei n. 8666/1993, e demais normas legais pertinentes, e ainda o estabelecido no Edital e seus anexos.

Esta licitação tem amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e Lei 123/2006 e alterações posteriores.

## 2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**3.1.1.** Não havendo, no mínimo, 3 (três) empresas que se enquadrem na qualidade de me e epp aptas a participar do certame, a licitação será aberta às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

demais empresas, sob pena de ofensa ao princípio da competitividade, conforme determina o artigo 49, incisos ii e iii, da lei complementar 123/2006.

**3.2.** Neste procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a Lei Complementar no 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar no 147/2014 e Decreto Federal no 8.538/2015.

**3.3.** Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:**

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- c) que, por quaisquer motivos, foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei no 8.666/93;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou Estatuto Social, que é objeto da empresa o fornecimento afeto ao objeto da presente licitação;
- f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

**3.5.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**3.6.** A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **4. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) **Quando sócio:** contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias autenticadas simples acompanhada das originais) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou simples acompanhada das originais);
- b) **Quando procurador:** procuração com poderes para participação neste pregão (com firma reconhecida do outorgante, por Tabelião Oficial), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou copia acompanhada da original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

**4.2.** Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos, conforme exigido no item anterior.

**4.3.** A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.4. O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.5. No início da sessão, **cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante**, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando os documentos para credenciamento.

4.6. Os representantes das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos dos documentos descritos no item 4.1 juntamente com a CARTA DE CREDENCIAMENTO (**ANEXO III**) do presente edital.

4.7. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.8. As empresas, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (conforme modelo do **ANEXO II**) do presente edital.

4.9. Conter **DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo (**ANEXO V**), do presente instrumento convocatório (SE FOR O CASO), devendo ser apresentado juntamente com a **Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial**;

4.9.1. Caso a licitante enquadrada como ME ou EPP, não apresente a devida Declaração, poderá ser providenciada pelo Pregoeiro no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.10. A licitante enquadrada como ME ou EPP, que queira fazer jus aos benefícios da LC 123/06, deverá apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

4.10.1. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior pelo licitante, acarretará preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

4.11. Encerrado o credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

## 5. RECEBIMENTO, DA ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

5.2. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.3. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão):

- a) Documentos de Credenciamento, conforme exigidos no item 7 e subitens deste edital (fase de credenciamento);
- b) Os envelopes contendo a Proposta de Preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

c) O envelope contendo os Documentos de Habilitação;

## I - Envelope contendo a proposta de preço:

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL: N.º 012/2020**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de cartucho de toner paralelo e/ou original exceto remanufaturado para as unidades administrativas do município de Porto dos Gaúchos - MT.

## II - Envelope contendo os documentos de habilitação:

**ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL: N.º 012/2020**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de cartucho de toner paralelo e/ou original exceto remanufaturado para as unidades administrativas do município de Porto dos Gaúchos - MT.

**5.4.** Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

**5.4.1.** Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

**5.4.2.** O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes.

**5.5.** Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**5.6.** Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

## **6. ENVELOPE N.1 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

**6.1.** As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

**6.2.** As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

**6.2.1.** Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula, estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento;

**6.2.2.** Indicar prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias. Em caso de omissão, o Pregoeiro considerará como válido tal prazo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**6.2.3.** Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal e conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente e referência ao número deste Pregão;

**6.2.4.** Indicar: quantidades, marcas, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo I e modelo de proposta constante do Anexo IV do Edital; e

**6.2.5.** Conter quando solicitado no Termo de Referência, para o item proposto, catálogos, descritivos técnicos e certificações.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** As propostas sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS UNITÁRIO, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) As propostas sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS UNITÁRIO, sendo desclassificadas aquelas que:
- b) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente, em relação aos preços máximos tolerados, ou seja, manifestamente inexequíveis por decisão do Pregoeiro;
- c) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório; e
- d) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

**7.2.** Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

**7.3.** Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

**7.4.** O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

**7.5.** Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

**7.6.** Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente.

**7.7.** Após a fase de abertura do envelope de Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

## **8. ENVELOPE N. 2 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93. (Anexo VI);
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal no 8.666/93, de acordo com a Lei Federal no 9.854/02. (Anexo VI);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar no 04/90). (Anexo VI).

**8.2.** Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

## **8.2.1.** Habilitação Jurídica

- a)** Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b)** Para Microempreendedor Individual: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- c)** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
  - c.a)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Para Sociedade por Ações: Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e)** Para Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f)** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g)** Alvará de localização e funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da empresa;
- h)** Cópia da Cédula de identidade dos sócios, ou do diretor, ou do (s) proprietário (s) da empresa.

**8.2.1.1.** A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor cujo "Objeto Social" não abranja o objeto do presente edital, será considerada INABILITADA;

**8.2.1.2.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "h" do subitem 8.2.1 não precisarão constar no envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**8.2.2.** A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, consistirá em:

- a)** Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da empresa, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias à data da abertura do presente certame;
- b)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos do presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Edital e seus anexos.

**8.2.3.** A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, consistirá em:

**8.2.3.1.** provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- b) a Fazenda Nacional, emitida através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou por Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral
- c) da Fazenda Nacional (PGFN), à qual poderá ser retirada nos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) – (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- d) a Fazenda Estadual (Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ, para fins de participação em licitações públicas);
- e) a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede da empresa;
- f) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- g) a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas).

**8.3.** Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação constante do item 8.2.3.1, alíneas “a” a “f”, que será devidamente conferida pela Equipe de Apoio.

**8.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial, ou ainda, em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**8.5.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**8.6.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## **9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

**9.2.** Após a abertura do envelope relativo à documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

**9.3.** O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

**9.4.** Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

**9.4.1.** Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

**9.5.** Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.6.** Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

**9.7.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

## **10. PROCEDIMENTO NO PREGÃO**

**10.1.** Instaurada a sessão, as empresas, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II). Caso a licitante não apresente a declaração, o Pregoeiro providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

**10.2.** Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas rubricando-as, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**10.3.** O procedimento licitatório terá início com a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, as quais serão julgadas objetivamente, em conformidade com o tipo de licitação, e os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

**10.4.** Serão desclassificadas, pelo Pregoeiro, as Propostas de Preços que estejam em desacordo com este Edital e seus respectivos anexos, ressalvados os casos de falhas ou erros que não afetem a substância da Proposta.

**10.5.** Da desclassificação da Proposta de Preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**10.6.** O Pregoeiro analisará e decidirá, de imediato, o pedido de reconsideração.

**10.7.** Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**10.8.** Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de, no máximo, 10 % (dez) por cento do menor preço classificado.

**10.9.** Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) Propostas de Preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais.

**10.10.** A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances verbais, em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. De igual modo, a classificação de apenas 02 (duas) Propostas não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

**10.11.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão formulá-los sucessivamente, em valores distintos e decrescentes.

**10.12.** O Pregoeiro fará uma rodada de lances sucessivamente, convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim, até que se obtenha a proposta de menor valor.

**10.13.** Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido.

**10.14.** A empresa que não apresentar lance para um item não ficará impedida de participar dos próximos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**10.15.** Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**10.16.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito.

**10.17.** Em todos os casos será facultado o Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço.

**10.18.** Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em 1º lugar), caso este seja inabilitado, será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e, assim sucessivamente, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

**10.19.** Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

**10.20.** Após, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**10.21.** Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do Pregoeiro deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito.

**10.22.** O prazo para impetração memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias, no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

**10.23.** O município de Porto dos Gaúchos/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de possam adequar as propostas ou a documentação, conforme o caso.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII).

**11.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

**11.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**12.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o EDITAL DO PREGÃO poderá ser impugnado. Caso não haja impugnações, preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria constante no instrumento convocatório.

**12.2.** Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo do Pregoeiro, na Praça Leopoldina Wilke N.19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07:30h às 13:00h.

**12.3.** Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

## 13. REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

## 14. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** O Município de Porto dos Gaúchos - MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**14.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ela poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal, para que esta autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**14.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão no exercício de 2020 à conta da Natureza de Despesa:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS CÓDIGOS REDUZIDOS

034, 056, 123, 262, 328, 388, 484, 525, 609 e 645

**15.2.** A(s) despesa(s) que seguir (em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(o) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## 16. CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA

**16.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei no 8.666/93.

**16.2.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato.

**16.3.** O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Prefeitura, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o município pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**16.4.** Sendo faltoso o adjudicatário classificado em 1o lugar, o município poderá declarar a licitante classificada em 2o (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as respectivas condições de habilitação da mesma.

**16.5.** Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do Contratado, poderá o município contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega remanescente dos produtos, desde que atenda as condições de habilitação.

**16.6.** As obrigações e direitos do município e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmados, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

**16.7.** Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no artigo 65, § 1o e 2o, da Lei no 8.666/93.

**16.8.** O Contrato será formalizado com base nos requisitos, especificações e condições descritas no presente Instrumento Convocatório e seus anexos. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1.** A empresa ficará obrigada a efetuar a entrega dos produtos na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, em dias úteis no horário comercial.

**17.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste edital, seus anexos e na Ata de Registro de Preços.

**17.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto à entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**17.4.** A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe à adjudicatária, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**17.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.

**17.6.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço ou dados bancários e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**17.7.** Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**17.8.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

**17.9.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei no 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da Ata de Registro de Preços.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Emitir requisições contendo a quantidade dos produtos solicitados e o local para entrega.

**18.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

**18.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**18.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela adjudicatária.

**18.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.

**18.6.** Efetuar o pagamento à adjudicatária, nas condições estabelecidas no edital.

**18.6.1.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**18.7.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à adjudicatária, sob pena de ilegalidade dos atos.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos e/ou serviços correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação do documento e comprovação de regularidade junto à seguridade Social, FGTS e SEFAZ-MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**19.2.** O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A execução do objeto contratado será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

## **21. PENALIDADES**

**21.1.** Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, poderá o município de Porto dos Gaúchos/MT rescindir unilateralmente o contrato.

**21.2.** Independentemente do disposto no item 21.1, acima, poderá também o município, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do Contrato. Caso a multa tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

**21.2.1.** Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

**21.3.** Para aplicação das penalidades acima descritas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**21.4.** As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.5.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município de Porto dos Gaúchos, podendo, ainda o Município proceder à cobrança judicial da multa.

**21.6.** As multas previstas não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao Município.

**21.7.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**21.8.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos – MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**21.9.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4o da Lei Federal no 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de Reconsideração da Decisão do Município nos casos de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **22. RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**22.2.** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**23.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

**23.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado ao Município o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**23.7.** A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. O município não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

**23.8.** As decisões proferidas no curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

**23.9.** A Autoridade Superior, a que se refere este edital é a Prefeita Municipal.

**23.10.** O Município providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

**23.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar Federal no 147/2014, Decreto Federal no 7.892/2013, Decreto Federal no 8.538/2015.

**23.12.** Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo IV** - Formulário Padrão para Proposta de Preços

**Anexo V** - Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**Anexo VI** - Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação.

**Anexo VII** - Declaração de que não emprega menores.

**Anexo VIII** - Declaração de que não emprega servidores públicos.

**Anexo IX** - Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo X** – Minuta do Contrato

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de Março de 2020

---

Alessandro Isernhagen Hydalgo  
Presidente C.P.L.  
Portaria n. 156/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO I – Termo de Referência

### I. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

### II. METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e da Lei Complementar 147/2014 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

### III. JUSTIFICATIVA

A aquisição de Suprimentos de Impressão faz-se necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Porto dos Gaúchos.

### IV. QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

Item	Código	Código TCE/MT	Descrição	Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	109793	4812	CARTUCHOS CILINDRO DE IMAGEM DR-2340	Compatível	UN.	41	70,81	2903,21
2	109794	11255	CARTUCHOS CILINDRO DE IMAGEM DR-450	Compatível	UN.	6	76,14	456,84
3	109795	10725	CARTUCHO DE TONER CB435A	Compatível	UN.	24	44,16	1059,84
4	109796	4002	CARTUCHO DE TONER CB436A	Compatível	UN.	6	44,16	264,96
5	109797	415837-7	CARTUCHO DE TONER CE278A	Compatível	UN.	12	50,97	611,64
6	109798	10726	CARTUCHO DE TONER CE285A	Compatível	UN.	128	44,16	5652,48
7	109799	19290	KIT 4 CARTUCHO DE TONER (CE311A, CE312A, CE313A, CE310A)	Compatível	JOGO	18	226,71	4080,78
8	109800	18205	CILINDRO DE IMAGEM CE314A	Compatível	UN.	9	77,48	697,32
9	109801		KIT 4 CARTUCHO DE TONER (CF210A, CF211A, CF212A, CF213A)	Compatível	JOGO	12	341,28	4095,36
10	109802	30697	CARTUCHO DE TONER CF217A	Compatível	UN.	18	52,11	937,98
11	109803		CARTUCHOS CILINDRO DE IMAGEM CF219A	Compatível	UN.	9	102,96	926,64
12	109804	TCEMT0000335	CARTUCHO DE TONER CF280A	Compatível	UN.	12	65,48	785,76
13	109805	31952	CARTUCHO DE TONER CF283A	Compatível	UN.	24	44,16	1059,84
14	109806	31953	CARTUCHO DE TONER ML-1610D2	Compatível	UN.	12	82,81	993,72
15	109807		CARTUCHO DE TONER ML-D2850B	Compatível	UN.	6	120,12	720,72
16	109808		CARTUCHO DE TONER MLT-D101S	Compatível	UN.	6	68,16	408,96
17	109809		CARTUCHO DE TONER MLT-D105S	Compatível	UN.	6	76,14	456,84
18	109810		CARTUCHO DE TONER MLT-D111S	Compatível	UN.	120	72,14	8656,8
19	109811		CARTUCHO DE TONER PB-211EV	Compatível	UN.	6	172,08	1032,48
20	109812		CARTUCHO DE TONER Q2612A	Compatível	UN.	30	44,16	1324,8
21	109813		KIT 4 REFIL DE TINTA (T664120, T664220,	Original	JOGO	6	280,44	1682,64



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

			T664320, T664420)					
22	109814		CARTUCHO DE TONER TN-2340	Compatível	UN.	118	56,16	6626,88
23	109815		CARTUCHO DE TONER TN-450	Compatível	UN.	12	49,50	594
24	109816		CARTUCHO DE TONER TN-650	Compatível	UN.	6	62,82	376,92
25	109817		CARTUCHO DE TONER TN-1060	Compatível	UN.	6	53,39	320,34
26	109818		CARTUCHOS CILINDRO DE IMAGEM DR-1060	Compatível	UN.	3	82,81	248,43
27	109819		KIT 4 REFIL DE TINTA (T504120, T504420, T504320, T504220)	Original	JOGO	6	316,90	1901,4
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.877,58</b>

## V. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

## VI. PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá dispor dos produtos imediatamente no ato da requisição, devendo obrigatoriamente ser entregues em até 03 (três) dias úteis.

Os produtos serão solicitados via departamento de compras através de ordem de fornecimento ou requisição formal.

## VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor, conforme demonstrado abaixo, e demais dotações que serão prevista para o orçamento de 2019.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS CÓDIGOS REDUZIDOS

034, 056, 123, 262, 328, 388, 484, 525, 609 e 645

## VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.

**Não Será aceito Cartuchos de Toner, Cartuchos de Cilindro de Toner e Tintas do tipo Remanufaturado.**

## IX. GLOSSÁRIO TIPO DE CARTUCHOS

**Cartuchos remanufaturados:** O cartucho remanufaturado passa por um processo de recarga e reciclagem. Ao iniciar o processo de remanufaturar, o cartucho é reutilizado com a mesma quantidade e capacidade do original.

**Cartuchos compatíveis:** Os cartuchos compatíveis são fabricados por outra empresa, logo, não são originais. Eles nunca foram utilizados nem reciclados, mas a sua fabricação é feita por outra empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Cartuchos originais:** Os cartuchos originais vem junto a impressora na hora da compra e são produzidos pelos fabricantes do equipamento ou por empresas autorizadas pela fabricante.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de Março de 2020.

**Marcos Antonio de Saouza**  
*Chefe de Gabinete*

**Roberto Martin Wilke**  
*Secretário de Administração*

**Allan Vinicius Duarte Scariot**  
*Secretário de Finanças*

**Antonio Marcos dos Santos**  
*Secretário de Saúde*

**Angela Maria Piovesan**  
*Secretária de Assistência Social*

**João Manoel Cavaliéri**  
*Secretário de Educação*

**Éder Rafal Boldrin**  
*Secretário de Infraestrutura*

**Dirceu Fuber**  
*Secretário de Agricultura*

**Andyra Maria Pinheiro Piovesan**  
*Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Cultura*

**Renato Isernhagen T. Castilho**  
*Secretário de Planejamento, Tecnologia e Informática*

**Ricardo Mano Néto**  
*Secretário de Esportes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO II - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope n. 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 21 do Edital de Pregão Presencial n° 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT.  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara como representante legal da empresa o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial n.º 012/2020, podendo formular lances, negociar preços, rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, quando convocado(a), prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel cumprimento do presente Credenciamento. (no caso de indicar representante). **ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.**

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços

#### PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29/2020

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail:		
Telefone:			Fax:		
Banco:			Conta Bancária:		
Domicílio Bancário:			Número da Agência:		
Item	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
***	***	***	***	R\$ -----	R\$ ----

**PREÇO TOTAL: R\$** .....

**PREÇO TOTAL POR EXTENSO:** .....

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão Presencial n.º 012/2020, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução .....(.....) meses.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO V – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

#### DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade no [xxx], inscrita no CPF sob o n. [xxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso) nos termos do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4o do art. 3o da Lei Complementar no 123/2006.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO VI - Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

#### DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA, INCLUINDO A DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

\_\_\_\_\_, Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº. \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao  
solicitado no Edital de Tomada de Preços n.º 001/2020, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- c) Ressalva: emprega menor de dezesseis anos e maior de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ).
- d) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 12.465/2011 Art.20, XII).

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29/2020  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT, situada na Praça Leopoldina Wilke, n.19, Centro, inscrita no CNPJ n. 03.204.187/0001-33, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade n. 1100320-6 SSP/MT e do CPF n. 903.672.351-53, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial no \_\_\_\_/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar Federal no 147/2014, Decreto Federal no 7.892/2013, Decreto Federal no 8.538/2015 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
BAIRRO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CIDADE: XXXXXX  
ESTADO: XXXXXX CEP: XXXXXXX  
TELEFONE: XXXXXX  
FAX: XXXXX  
CNPJ: XXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRAZO PARA ENTREGA: \_\_\_\_\_

### Itens Registrados:

N. Item	Material	Un.	Marca	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
----	-----	---	-----	----	R\$ -----	R\$ ----
Total por extenso: -----						

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n. 012/2020.

**2.1** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial n. 012/2020.

**2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1** - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

**3.1.1** - Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

**3.1.2** - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**3.1.3** - Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital.

**3.1.4** - Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

**3.1.5** - Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

**3.1.6** - Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

**3.1.7** - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos produtos a serem efetuados;

**3.1.8** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**3.2** - Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

## **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

## **CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
**Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa – Detentora da ATA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO VIII – Minuta do Contrato Administrativo

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2020

Instrumento de Contrato nº XX/2020 originado da Ata de Registro de Preço n.º xxx/2020, referente, **aquisição de cartucho de toner paralelo e/ou original exceto remanufaturado para as unidades administrativas do município**, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT e a empresa

-----

#### **PREÂMBULO**

Aos xx dias do mês de xx do ano de dois mil e vinte (xx/xx/2020), na cidade de Porto dos Gaúchos/MT, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.204.187/0001-33 com sede na Praça Leopoldina Wilke N. 19, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, produtor, residente e domiciliada à Rua dona Alvina, S/N, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos – MT, portadora da C.I. RG. nº. 1100320-6 SSP/MT e CPF/MF nº. 903.672.351-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, no (endereço)\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_ (cargo)\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_, (estado civil), (profissão) , portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, sob o regime de execução – Indireta – Aquisição, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL** - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$......(.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por ..... (.....) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: .....marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**A CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei no 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO** - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ ..... (.....) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO** - O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, quando:

- a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2020 à conta da Natureza de Despesa:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS CÓDIGOS REDUZIDOS</b>
---

034, 056, 123, 262, 328, 388, 484, 525, 609 e 645
---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

**9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO** - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei no 8.666/93).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;  
o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- I. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- II. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a dissolução da sociedade;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- X. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XIV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS** - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA** - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;
- III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO** - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
  - a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- b) de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL** - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial de Contas de Mato Grosso - DOC", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOC, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto dos Gaúchos-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_